



CONTRATO nº 132/2018

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o Município de Lagoa da Prata e a empresa **TERRA SUL LTDA - ME**, de acordo com a Tomada de Preços nº. 002/2018, Processo Licitatório nº. 004/2018.

O Município de Lagoa da Prata, com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata - MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.318.618/0001-60 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TERRA SUL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.737.736/0001-87, com sede à Rua Santa Cruz nº 510, sala 207, Centro, na cidade de Betim, MG, CEP 32600-240, neste ato representada neste ato pelo Senhor Leonardo Antônio da Matta, brasileiro, empresário e arquiteto urbanista, portador do CPF nº 008.084.496-05 doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Licitação da Tomada de Preços nº. 002/2018 celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO
CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS DO BAIRRO SOL NASCENTE, NESTE MUNICÍPIO. CONFORME CONTRATO DE REPASSE 849159/2017/MCIDADES/CAIXA, PROCESSO 2603.1043440-96/2017/CAIXA E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 120 (CENTO E VINTE) DIAS. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global deste contrato é de **R\$459.924,71 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos)** apresentado pela Contratada na Tomada de Preços nº. 002/2018, devidamente homologado e aprovado pela Contratante.

2.1. Os pagamentos serão realizados conforme liberação de recursos pelo Gestor do Programa, e autorização de pagamento por escrito pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GIGOV/DV, após a emissão de Relatório de Recebimento dos Serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e ainda emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata. As empresas que emitirem Nota Fiscal Eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, sendo o prazo de execução de no estimado em **120 (cento e vinte) dias**, a contar do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DA CONTRATADA:

4.1.1 - Executar os serviços constantes na cláusula primeira e nos prazos previstos no Edital.

4.1.2 - Providenciar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos no ambiente.

4.1.3 - Reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total, ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos



serviços ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

4.1.4 - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da lei, as posturas e legislações municipais sobre execução de obras em locais públicos.

4.1.5 - Não ceder o contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da CONTRATADA pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

4.1.6 - O pagamento regular de todos tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, securitária, pertinentes ao pessoal contratado para a execução das obras avençadas.

4.1.7 - Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município, e a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais e totais, isentando o Município de todas as reclamações

que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da Contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos, reparar imediatamente, dentro das prescrições legais, os danos causados, independentemente de provocação do Município.

4.1.8 - O licitante vencedor se comprometerá a manter a sua documentação atualizada durante a vigência do Processo Licitatório (até o último pagamento) e enviá-la ao Setor de Compras da Prefeitura, sob pena de suspensão de pagamento e ainda a apresentar a ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA), junto ao CREA ou CAU acompanhados de Certidões de Acervo Técnico - CAT, específica para a obra referida no Atestado, para que se possa iniciar os serviços licitados. Durante o período de garantia, prestar assistência técnica nos equipamentos, periféricos, inclusive do sistema operacional, com reposição de peças, se necessário.

4.1.9 - A empresa vencedora deverá manter durante a execução do objeto e no local da realização do mesmo os seguintes documentos:

- a) cópia do contrato;
- b) livro de ocorrências de execução do objeto;
- e) ato de designação do responsável pela fiscalização;
- d) anotação de responsabilidade técnica;
- e) ordem de serviço;
- f) registro das alterações ocorridas durante a execução;
- g) especificações técnicas e planilha de serviços;
- h) relação dos profissionais que atuarão na execução dos serviços;

A licitante vencedora deverá ainda:

4.1.10 - Cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), dos órgãos ambientais, de segurança do trabalho, na execução dos serviços;

4.1.11 - Fazer uso de todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis, sendo estes de inteira responsabilidade da licitante vencedora;

4.1.12 - Manter os equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso, especialmente as máquinas e o veículo de transporte dos funcionários, de forma a evitar acidentes de trabalho e atraso na execução dos serviços respectivamente, assegurando os resultados esperados;

4.1.13 - Substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos por qualquer defeito técnico estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços;

4.2 - DA CONTRATANTE:

4.2.1 - A Contratante se compromete a efetuar os pagamentos nos termos estipulados neste contrato.

4.2.2 - Fiscalizar a realização dos serviços através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Meio Ambiente.





4.2.3 - Efetuar as medições dos serviços e/ou obras executadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.02.15.451.1102.4.059.4.4.90.51.0100

11.02.15.451.1102.4.059.4.4.90.51.0124

CLAUSULA SEXTA - DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. O presente contrato rege-se basicamente pelo PRC - 004/2018, e pelas normas consubstanciadas na Lei 8666/93 e suas alterações e demais normas do Direito Público, no que couber.

6.2. O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no artigo 77 e seguintes da Lei 8666/93.

6.3. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SETIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato para o descumprimento ou atraso na prestação dos serviços, até o limite de 20 dias, caracterizando inexecução parcial;

b) Advertência escrita;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - Caso venha a desistir do contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo. Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

7.3 - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.

7.4 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

7.6 - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências nele previstas, em especial nos seguintes casos:



- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista neste edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação dos serviços;
- c) se a Contratada paralisar os serviços por mais de 10 (dez) dias sem justificativas devidamente aceitas pelas unidades fiscalizadoras do Contrato;
- d) Houver reclamações e desaprovação, pelas unidades fiscalizadoras do Contrato, quanto à qualidade dos serviços prestados;
- e) No caso de falência da Contratada.

8.2. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas ou danos causados à Administração Municipal de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o Secretário/Ordenador de Despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato, bem como a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e DOU, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata como o competente para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS


13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo da Contratante.

13.2. Poderá a Administração rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba a Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

13.3. Fazem parte Integrante ao presente Contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Lagoa da Prata, 08 de maio de 2018


MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE


TERRA SUL LTDA - ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:


Procuradoria Municipal